PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 03 / 2021
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 06 A 12 / 03 / 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no Semanário Oficial de Cabedelo de 16 a 20 de março de 2020;

Considerando o agravamento da pandemia do COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer neste Ato da Mesa novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) em face do recrudescimento da Convid-19, inclusive com o surgimento de novas cepas do vírus, bem mais contagiosas, que exige medidas mais duras de isolamento e distanciamento social, com vistas a conter a disseminação do coronavírus no Município, evitando-se assim, aglomerações nos próprios desta Casa Legislativa, nos termos do presente ato.

Art. 2º As sessões ordinárias, na modalidade remota, permanecerão sendo realizadas as terças-feiras, com início às 19:00 horas, observados os demais regramentos e ritos previstos no Ato da Mesa nº 001/2021, sobretudo, em face do toque de recolher decretado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3° O expediente na Câmara Municipal para atendimento ao público em geral, de forma presencial, será realizado de segunda a quarta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, tanto Sede como em seu Anexo Administrativo.

Parágrafo único. Poderá haver expediente interno nos órgãos desta Casa Legislativa nas quintas e sextas-feiras para atender situações funcionais de relevância e urgência a critério da Presidente ou dos titulares das Secretarias.

Art. 4° O expediente nos "Gabinetes dos Vereadores" será exclusivamente interno tendo acesso apenas o Vereador.

§ 1° Os Assessores Parlamentares prestarão os seus serviços por teletrabalho.

§ 2° São vedados o acesso e a presença de visitantes e do público em geral nos gabinetes dos parlamentares.

Art. 5° Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abano das faltas.

Art. 6° Será aplicado um sistema de rodízio dos servidores dos órgãos desta Casa Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob regime de teletrabalho.

Art. 7° Os requerimentos de esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara; apelo ou providências as autoridades públicas; moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor; e pedidos de informações, serão recebidos até as 12:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa, impressos ou por via eletrônica, devidamente assinado pelo parlamentar, observada as demais regras e limitações regimentais.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo sujeitos a apreciação do Plenário serão disponibilizados, por meio eletrônico, para o conhecimento de todos os Vereadores pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação.

Art. 8° Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário em bloco por autoria parlamentar, com votação em separado, se houver divergência na discussão ou no caso de destaque para esse fim.

§ 1° O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão dos requerimentos do "bloco por autoria parlamentar" em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo de 3 (três) minutos, improrrogável, com apartes, permitida uma cessão a cessão de tempo.

§ 2° O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Art. 9° As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de março de 2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2° Secretário